



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

## CONTRATO Nº 27/2021

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. **13.843.842/0001-57**, com sede na Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité – Bahia e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob nº 11.733.869/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato, representado pela Exmo. Senhor Prefeito Municipal, o Sr. **MARCELO PASSOS DE ARAÚJO**, portador do CPF sob nº. 473.129.985-34 e RG sob nº. 03.856.915-99, doravante designado **LOCATÁRIO** e, do outro lado, **ANA CELIA DE JESUS ARAÚJO**, brasileira, maior, portadora do RG sob nº 08.420000-62 e do CPF sob nº 001.936.885-22, residente e domiciliado a Travessa Getúlio Vargas, 27/A 1º andar, Conceição do Coité – Ba., denominada **LOCADOR**, em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93, Art.24, X, através da **Dispensa de Licitação nº. 024/2021, Processo Adm.: 029/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a locação de imóvel, localizado na Travessa Getúlio Vargas, nº 27, Térreo, Vila Rica, para funcionamento da Unidade do CREAS do município de Conceição do Coité – Ba., conforme condições previstas neste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O Locador fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e às cláusulas expressas neste contrato e do pregão que o originou.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo para execução do contrato, a ser celebrado, será de **11 (onze) meses**, a partir da assinatura do contrato.

4.2. O prazo deste Termo de Contrato tem como de vigência: **01/02/2021** e encerramento em **31/12/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, através de celebração de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O Locatário pagará ao Locador, de **R\$ 10.780,00(dez mil setecentos e oitenta reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 980,00(novecentos e oitenta reais)**.

5.2. O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, mediante apresentação do respectivo comprovante legal.

5.3. O Locatário se reserva o direito de exigir do Locador, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação Orçamentária:

Órgão: 07-07 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

07-15 – Fundo Municipal de Assistência Social

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia.



- Projeto Atividade: 2074– Manutenção dos Serviços da Proteção Social Especial
- Elemento de Despesa : 33.90.36
- Fonte de Recurso: 029

## CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

7.2. Serão sempre observadas as instruções governamentais para o caso de reajustamento, bem como a lei n° 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 8.1. O LOCADOR, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:
- 8.2. Entregar ao locatário o imóvel alugado, em estado de servir ao uso a que se destina.
- 8.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.
- 8.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- 8.5. Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por estes pagas.
- 8.6. Permitir, a qualquer tempo, a retirada do imóvel dos equipamentos e desfazimento das instalações.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 9.1. Pagar pontualmente o aluguel.
- 9.2. Levantar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.
- 9.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina.
- 9.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.
- 9.5. Pagar pontualmente as despesas com energia elétrica e água de sua responsabilidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos apontados;
- 10.2. esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- 10.3. manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 10.4. solicitar do locador, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

Parágrafo único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
  - 11.1.1. Advertência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

11.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos: a) inobservância do nível de qualidade dos serviços; b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros; c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante; d) descumprimento que cláusula contratual.

11.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do art. 77, 79 e demais úteis da Lei 8.666/93.

§1º O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aos casos omissos será aplicada a Lei n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais normais complementares, no que couber.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca do Município de Conceição do Coité - Bahia.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o processo da **Dispensa** que deu origem a este Termo de Contrato.

§ 1º - Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§2º - Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário;

§3º - Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

§4º - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

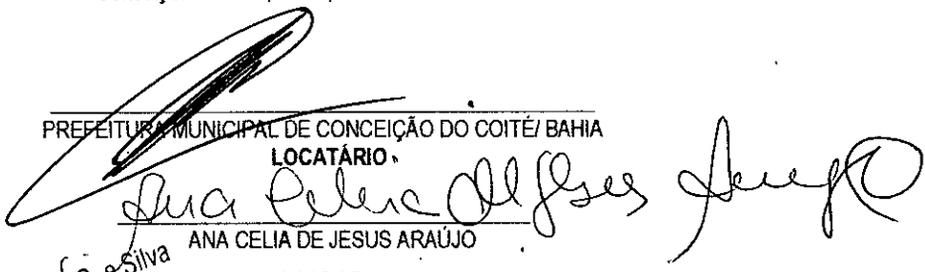
§5º - Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras;

§6º - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras;

§7º - E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Conceição do Coité, Bahia, 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/ BAHIA  
LOCATÁRIO

  
ANA CELIA DE JESUS ARAÚJO

LOCADOR

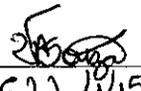
Testemunhas:

1º

CPF:

2º

CP

  
Isabel Cristina de Sá e Silva  
Matricula 9502/4  
  
979.622.445-34



## EXTRATOS DE CONTRATOS - FEVEREIRO/2021

									A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA
27/2021	*****	DISPENSA DE LICITAÇÃO 024 /2021	029/2021	01/02/2021	11(ONZE) MESES	TOTAL: R\$ 10.780,00 MENSAL: R\$ 980,00	ANA CELIA DE JESUS ARAÚJO, CPF Nº 001.936.885-22		CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA TRAVESSA GETÚLIO VARGAS, Nº 27, TÉRREO, VILA RICA, PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DO CREAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA.
28/2021	*****	DISPENSA DE LICITAÇÃO 025 /2021	030/2021	01/02/2021	11(ONZE) MESES	TOTAL: R\$ 28.600,00 MENSAL: DE R\$ 2.600,00	EDMILSON SILVA SANTOS NETO, CPF Nº 029.635.215-29		CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº 310, VILA RICA, PARA FUNCIONAR A UNIDADE DO CENTRO DE QUALIFICAÇÃO COITEENSE - CQC.
29/2021	*****	DISPENSA DE LICITAÇÃO 015 /2021	019/2021	01/02/2021	31/12/2021	R\$.17.536,15	HI TECH INFORMÁTICA LTDA - ME - CNPJ N.º 19.396.952/0001-02		PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA LASER E DESKJET PARA SERVIR AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, ÓRGÃOS E SETORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ